

FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DE ESPERA FELIZ

FUMPREF

RESOLUÇÃO Nº 005/2025, de 27 de março de 2025.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUMPREF - FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DE ESPERA FELIZ - MG

O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº3.800/2008, em especial no Inciso I do Art. 82, e

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração pela aprovação do presente Regimento Interno do Comitê de Investimentos, nos termos da ata da reunião ordinária realizada em 26 de Março de 2025.

RESOLVE:

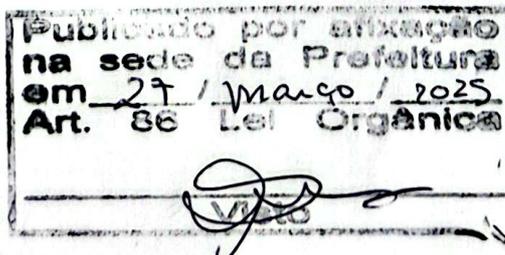
Art. 1º. Instituir o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Espera Feliz – FUMPREF, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz/MG, 27 de Março de 2025.

Adão Fernandes Ferreira
Presidente

Cláudia
Cláudia Alonso Machado França
Presidente do Conselho Deliberativo



ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal Previdenciário de
Espera Feliz – FUMPREF

O Conselho Deliberativo do **Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz – FUMPREF**, elaborou e aprovou o REGIMENTO INTERNO do Comitê de Investimentos o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, identificado pela sigla COINV, como órgão auxiliar e de assessoramento, com competência para analisar, promover e aprovar as políticas e estratégias no processo decisório quanto à definição da aplicação dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espera Feliz – FUMPREF, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espera Feliz/MG.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I-a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do FUMPREF;
- II -normas do Conselho Monetário Nacional e da SRPC/MPS aplicáveis, que disponham sobre a aplicação de recursos dos RPPS;
- III -cenário macroeconômico;
- IV -evolução da execução do orçamento do RPPS;
- V -dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;
- VI -propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



Art. 2º. O Comitê de Investimentos do FUMPREF é composto, na forma e termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 083/2024, de 03 (três) membros, dois quais um será gestor de recursos e os dois restantes membros, sendo a sua totalidade aprovada em exame de certificação organizado por entidade credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar- SRPC, conforme disposto no inciso II do artigo 8º-B da Lei 9.917/1998, dos artigos 4º e 14º da Portaria 9.907/2020 e alterações posteriores.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 3º. Os membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos serão nomeados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo todos titulares de cargos efetivos e segurados do RPPS municipal, observadas as exigências previstas nas Leis Federais, e, dentre quantos servidores efetivos houver que:

I -possuam a Certificação exigida compatível;

II -não tenham sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Art. 4º. A função de membro do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos não poderá ser exercida por detentores de mandato eletivo no município de Espera Feliz/MG;

Art. 5º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos só poderá ser modificado quando houver renúncia, impedimento, ou quando o membro faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou no ano em 05 (cinco) intercaladas dentro do ano civil;

Parágrafo Único No caso de impedimento de algum membro do comitê, ou ainda da hipótese de vacância do cargo, o Chefe do Poder Executivo Municipal escolherá um novo membro nos mesmos termos do disposto no Art. 3º deste Regimento;

Art. 6º. A investidura dos membros do Comitê de Investimentos far-se-á após comprovada idoneidade criminal e administrativa, imediatamente após a publicação da nomeação;

Art.7º. Os membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos deverão participar de cursos de aperfeiçoamento, palestras, treinamentos e congressos, dentro ou fora do

Município, com toda despesa com Diárias, taxas de inscrição e transporte, custeadas pelo Instituto através de sua Taxa Administrativa.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Zelar pelos seus compromissos de bom direcionamento dos investimentos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constantes e permanente, que o FUMPREF se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do FUMPREF;
- II - Estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do fundo, submetendo - as ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- III - Propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos, segundo a Política de Investimento;
- IV - Apreciar os cenários econômico - financeiro de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e acompanhamentos para tomada de decisão;
- V - Observar e aplicar os limites de alocações, em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social;
- VI - Analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;
- VII - Deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas instituições financeiras que ainda não integram o portfólio de investimentos do FUMPREF;
- VIII - Fornecer subsídios e Diretoria e ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na seleção de gestores financeiros, bem como, se for o caso, as exclusões que julgar procedente;
- IX - Realizar pesquisas e estudos, com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes;
- X - Elaborar mensalmente e registrar em ata, os relatórios financeiros e econômicos dos recursos do FUMPREF;
- XI - Realizar credenciamento das instituições financeiras;
- XII - Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas vigentes.

G. Gaudin

Art. 9. Além das atribuições previstas no artigo anterior, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, compete ao Comitê de Investimentos:

I -emitir parecer de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;

Art.10. Compete ao Gestor de Recursos do Comitê de Investimentos:

I -representar o Comitê de Investimentos;

II -dirigir e coordenar as atividades do Comitê de Investimentos;

III - convocar, instalar e manter a ordem das reuniões do Comitê;

IV -convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

V -requisitar aos recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VI -assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais membros, as atas das reuniões;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;

VIII - elaborar e distribuir pauta das reuniões aos membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 11. O Comitê de Investimentos reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês em reunião ordinária e extraordinariamente quando convocado. As reuniões ocorrerão na sede do Instituto, em sua sala de reuniões, ou em outro local designado pelo Gestor de Recursos do FUMPREF e por videoconferência quando necessário.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões extraordinárias, pelo Diretor Presidente, pelos presidentes do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo a convocação ser feita através de notificações individuais devidamente protocoladas ou por meio eletrônico (e-mail ou whatsapp);

Art. 12. O Comitê de Investimento reunirá com quórum mínimo de 2 (dois) membros.

Gláucia

Art. 13. As reuniões do Comitê de Investimentos, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

- I. Verificação dos presentes;
- II. Abertura dos trabalhos pelo Gestor;
- III. Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas a deliberação;
- IV. Discussão e deliberação sobre as matérias;
- V. resultado do que foi discutido e votado;
- VI. encerramento dos trabalhos;
- VII. Leitura da ata da última reunião.

§ 1º No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração de voto ou questão de ordem.

§ 2º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestar-se no momento da votação.

§ 3º Nenhum dos membros presentes à reunião poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal devidamente justificadas.

Art. 14. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 15. As decisões do Comitê de Investimentos são tomadas por maioria simples.

Art. 16. Será lavrada ata de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, o resumo ser publicado no Diário Oficial do Município e sua integralidade no site do FUMPREF.

Art. 17. São deveres dos membros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do Comitê.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos membros, agir individualmente em nome do Comitê.

Glaucia

Art. 18. As datas das reuniões para o ano subsequente serão definidas até a última reunião do ano corrente, devendo ser emitida e publicada no Diário do Município e no site do FUMPREF uma Portaria no início do exercício.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUMPREF

Art. 19. A Política de Investimentos é um dos processos estratégicos do RPPS, pois a adequada administração dos ativos é fundamental para que se assegure a sua sustentabilidade. Sua formulação encontra-se prevista nos art. 4º e 5º da **Resolução CMN nº 4.963/2021** e representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência - MPS, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, **conforme art. 241, IV, "a", da Portaria MTP nº 1.467/2022.**

§1º A Política de Investimentos não se limita à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

§ 2º São elementos mínimos da Política de Investimentos:

I - Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na **Resolução CMN nº 4.963/2021.**

II - Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira.

III - Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

§ 3º a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do FUMPREF, a fim de conferir maior transparência ao processo, permitindo a consulta por qualquer interessado.

§4º Na elaboração e execução da Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses.

Handwritten signature

Art. 20. O Comitê de Investimentos encaminhará ao Conselho Deliberativo, até o **primeiro dia do mês** em que a informação deva ser enviada ao órgão competente, a proposta de Política de Investimentos para o ano civil subseqüente, que a discutirá e aprovará, com as alterações que entender oportunas, **até o dia 30 do mesmo mês**.

Art. 21. A Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será publicada no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir, sendo também disponibilizada no endereço eletrônico do FUMPREF.

Art. 22. O Comitê de Investimento poderá, justificadamente, propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

Parágrafo único. Aprovada a revisão pelo Conselho Deliberativo, caberá sua publicação no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico do FUMPREF.

Diretor Presidente

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 23. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos membros acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Diretoria Executiva e Setor Jurídico.

Glaucia

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz/MG, 27 de março de 2025.

Claudia
CLAUDIA ALONSO MACHADO FRANÇA

Conselho Deliberativo

A
ADÃO FERNANDES FERREIRA

Diretor Presidente